

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 12:298

Atendendo ao que foi exposto pelo governo geral de Moçambique: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 18.º do decreto de 20 de Setembro de 1906 e em harmonia com o disposto no n.º 18.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam vedadas a pesquisas de minérios de chumbo e de carvão as áreas do território da colónia de Moçambique abaixo discriminadas:

a) Limites da área vedada a pesquisas de minérios de chumbo:

A sul — uma linha a partir de Metónia, para poente; até à cumeada divisória da bacia do lago Niassa das dos rios Lugenda e Rovuma.

A poente — a linha de cumeada acima indicada, seguindo para norte, até ao encontro da estrada Vila Cabral-Metangula.

A nascente — a estrada Metónia-Vila Cabral, desde Metónia até à estrada para Litunde; estrada para Litunde até ao Luchulingo, e curso do Luchulingo até à confluência do Luchulingo com o Lukulesi.

A norte — a cumeada divisória das bacias dos rios Mes-singe e Luchulingo, até à estrada Vila Cabral-Metangula.

b) Limites da área vedada a pesquisas de minérios de carvão:

A sul — a estrada Mandimba-Cuamba, desde Mandimba até ao rio Lugenda.

A nascente — o curso do rio Lugenda, a partir da ponte, na estrada de Mandimba-Cuamba, até à confluência com o rio Luambala.

A norte — o rio Luambala, desde a dita confluência até à estrada Litunde-Catur.

A poente — a estrada Litunde-Catur, desde o ponto de encontro com o rio Luambala até ao encontro com a estrada Mandimba-Metónia, seguindo esta estrada até Mandimba.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 4 de Março de 1948.—
O-Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.